



MENSAGEM N.º 27/2022

Manaus, 13 de abril de 2022.

Senhor Presidente

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Nos termos da Constituição Estadual, encaminho ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Augusto Poder Legislativo o Projeto de Lei que "**REAJUSTA** o valor do auxílio instituído pela Lei n.º 1.735, de 14 de novembro de 1985, e dá outras providências."

A Proposição ora submetida à deliberação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados objetiva promover a recomposição das perdas do benefício pago a título de complementação de aposentadoria por invalidez, em caráter vitalício, às pessoas que apresentam mutilações e/ou deformidades em consequência da doença definida como Código 030.0/0, da Classificação Internacional de Doenças.

Assim, a Propositura pretende reajustar o valor do referido benefício, a contar de 1.º de janeiro de 2022, para equipará-lo ao salário mínimo vigente, fixado pelo Governo Federal.

Com estas considerações e justificativas, e consciente do espírito público e da sensibilidade de Vossas Excelências para com a presente matéria, solicito-lhes a especial atenção ao exame e aprovação do anexo Projeto de Lei em **regime de urgência**, nos termos do artigo 35 da Constituição Estadual.



WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

**PROJETO DE LEI N.º 186/2022**

REAJUSTA o valor do auxílio instituído pela Lei n. 1.735, de 14 de novembro de 1985, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**DO ESTADO DO AMAZONAS****D E C R E T A:**

Art. 1.º Fica reajustado para R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais), a contar de 1.º de janeiro de 2022, o valor da complementação de aposentadoria por invalidez de que trata o artigo 1.º da Lei n. 1.735, de 14 de novembro de 1985.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações específicas consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2022.

Documento 2022.10000.00000.9.014110
Data 18/04/2022



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2022.10000.00000.9.014110

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: ANDREIA REGINA BASTOS DE FARIAS
Data: 18/04/2022

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2022.10000.00000.9.014110
Data 18/04/2022



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2022.10000.00000.9.014110

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: GUSTAVO PICANÇO TAKETOMI
Data: 18/04/2022

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA